

93, inciso XIII, c/c o art. 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, nestes abrangidas as audiências dos Senhores Membros marcadas e não transferidas, o serviço de guarda da Instituição e os plantões funcionais, nos exatos termos da Resolução nº 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019 (D.O.E. de 8/5/2019), alterada pela Resolução nº 013/2019-CPJ, de 12/9/2019 (D.O.E. de 26/9/2019) e da PORTARIA Nº 7707/2013-MP/PJ, de 10 de dezembro de 2013 (D.O.E. de 13/12/2013), nas situações abaixo elencadas:

I – Persistirá o regime de plantão ministerial/institucional, na forma estabelecida na Resolução nº 005/2019-CPJ e realizar-se-á das 8 às 14 horas, nos Municípios onde houver plantão judiciário e mesmo fora dos períodos estabelecidos nos incisos do art. 3º podendo atuar em tal hipótese, desde que comprovada a urgência.

II – As unidades administrativas com serviços essenciais funcionarão internamente, com servidores em escala de revezamento, sob gestão da respectiva chefia imediata.

Parágrafo Único. O Relatório do Plantão, previsto no inciso I deste artigo, será encaminhado pelos plantonistas, em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do recesso aos respectivos Coordenadores ou Promotores mais antigos e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nos moldes do §1º do art. 9º da Resolução nº 005/2019-CPJ.

Art. 2º. Os prazos processuais aplicáveis aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias também estarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de dezembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 888912

PORTARIA Nº 7145/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no art. 18, XXV, da Lei Complementar nº 57/2006;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a efetivação dos direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF e art. 176 do CPC), e o dever imposto ao Estado, incluído o Ministério Público, na promoção, sempre que possível, da solução consensual dos conflitos e controvérsias (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC), por meio de instrumentos que conferem legitimidade ao Ministério Público para propor soluções autocompositivas extrajudiciais ou no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2018 – CPJ, de 01 de março de 2018, que criou o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPPA (Nupeia), com a finalidade de atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, ficando todos os projetos autocompositivos vinculados ao Núcleo;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar no Ministério Público do Estado do Pará, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos métodos autocompositivos de solução de conflitos, reforçando-se o papel da Instituição como agente de transformação social, fomentador e implementador de políticas públicas;

CONSIDERANDO a meta nº 11 do Radar Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de Padronização das práticas de autocomposição e capacitação dos colaboradores;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos 3, 4 e 5 do Planejamento Estratégico Institucional- PEI 2021/2029 que indicam, respectivamente, “assegurar maior efetividade à atividade extrajudicial e judicial resguardando os direitos e garantias das partes e/ou envolvidos”; “estimular e promover a autocomposição e a indução para implementação de políticas públicas” e; “fortalecer o diálogo com a sociedade e a imagem institucional”;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Plano Setorial do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPPA (Nupeia), em particular a Iniciativa 02, que tem como objetivo estimular o uso das metodologias autocompositivas buscando a padronização de tais práticas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de fortalecer a governança e a gestão do Nupeia, especialmente, quanto ao mapeamento das práticas autocompositivas no âmbito do MPPA, por meio de projetos e iniciativas.

R E S O L V E:

Art. 1º Recomendar aos membros e servidores do MPPA, a utilização do “Documento Orientativo para o uso de Metodologias Autocompositivas no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará” e seus anexos, elaborado pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPPA (Nupeia), com o propósito de estimular a padronização, normatização e institucionalização dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e processos autocompositivos, visando ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição.

Art. 2º Recomendar aos membros e servidores do Órgão Ministerial que informem ao Nupeia as ações e atividades extrajudiciais ou judiciais, nos quais sejam utilizados os métodos autocompositivos de solução de conflitos.

Art. 3º Caberá ao Nupeia o mapeamento das práticas autocompositivas no âmbito do MPPA, nos termos do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias à implementação desta Portaria, sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MPPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 16 de dezembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 889234

PORTARIA Nº 7171/2022-MP/PJG

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos Constitucionais Independentes, referidas neste artigo, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender a programação do Orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

PROG. DE TRABALHO	NATUR. DA DESP.	FT	PI	VALOR SOLICIT.
12101.03.091.1494.8945	319092	.0101	1000208945P	1.500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				1.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art.1º da presente Portaria ocorrerão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º - Consideram-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROG. DE TRABALHO	NATUR. DA DESP.	FT	PI	VALOR SOLICIT.
12101.03.091.1494.8758	449052	.0101	1000088758E	1.000.000,00
12101.03.122.1494.8941	319094	.0101	1000208941P	500.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO				1.500.000,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM/PARÁ, 16 de dezembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 889216

PORTARIA Nº 0928/2022-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PJG de 12 de janeiro de 2018 e considerando os termos da PORTARIA Nº 6771/2022-MP/PJG (D.O.E. em 28/11/2022);

R E S O L V E:

Art. 1º CONVOCAR os servidores elencados no Anexo Único desta Portaria para participarem dos plantões administrativos presenciais durante o período de suspensão do expediente ministerial (20/12/2022 a 06/01/2023), nas datas especificadas no anexo deste Ato, com o objetivo de receberem a entrega, em caráter excepcional, de bens e serviços, bem como para realizarem diligências outras relacionadas ao fluxo de processos de cada departamento e demais unidades administrativas que detenham a gerência de despesas orçamentárias, de forma a evitar a descontinuidade dos procedimentos burocráticos relacionados à realização da despesa pública do exercício financeiro de 2022.

Art. 2º A critério da direção de cada departamento ou chefia de unidade, qualquer servidor convocado por esta Portaria poderá ser dispensado do plantão referido no art. 1º, ficando a chefia respectiva obrigada a encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa (SGJ-TA), via protocolo geral, até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2023, relação contendo o nome dos que efetivamente laboraram e os respectivos dias de trabalho.

Parágrafo Único. Caberá à direção de cada departamento e chefia de unidade solicitar a SGJ-TA, via Protocolo Geral, a concessão de folga a seus servidores, anexando relatório das atividades desenvolvidas pelos convocados.

Art. 3º Os pedidos de averbação de folgas compensatórias serão processados pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH) mediante autorização expressa da SGJ-TA, após análise da listagem referida no art. 2º, recebida de cada departamento ou unidade administrativa.

Art. 4º O registro do ponto eletrônico durante o recesso ministerial será obrigatório para os servidores convocados por este Ato.

Parágrafo Único. A ausência de qualquer registro eletrônico da jornada de trabalho (entrada, saída ou ambas) durante o recesso ministerial inviabilizará a concessão de folga ao servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 16 de dezembro de 2022.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa